



VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.

- **Contrato-Programa com o Município de Guimarães relativamente à disponibilização e exploração de parques de estacionamento .**
- **parecer do Fiscal Único (art.º 25.º/ n.º. 6/ al. c) da Lei 50/2012)**

1.º O **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva número 505 948 605, com sede em Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, adiante designado por Município, e a sociedade **VITRUS AMBIENTE, E.M.,S.A.**, pessoa coletiva n.º 509 584 888 integralmente detida pelo Município, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, n.º 606, Oliveira, São Paio e São Sebastião - 4810-266 Guimarães, adiante designada por Vitrus projetam celebrar entre si um contrato programa nos termos e para os efeitos previstos no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais («RJAEL»).

2.º O projetado contrato programa – que em síntese visará estabelecer a missão e os objetivos a prosseguir pela VITRUS para os anos de 2025 a 2030, nas atividades de promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano previstas nos pontos i) a iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos – pressupõe os considerandos e reger-se-á pelo clausulado expressos na **MINUTA** que nos foi disponibilizada e de que juntamos cópia rubricada pelo signatário deste parecer, incluindo quanto ao que resulta dos 6 Anexos elencados na cláusula 20.ª da referida minuta.

3.º Na qualidade de órgão de fiscalização (fiscal único) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o art.º 25.º/n.º 6/alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre a celebração do contrato-programa em causa.

4.º Analisamos a mencionada minuta e os respetivos anexos, na sequência do que expressamos:



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

- que as atividades que serão atribuídas pelo Município à Vitrus se inserem no âmbito do objeto social desta, tendo em conta os propósitos para que foi criada pelo próprio Município, como acionista único;
- que o documento define adequadamente as obrigações e direitos à Vitrus no âmbito do contrato-programa, incluindo quanto às incidências financeiras;
- que as condições financeiras decorrem, aliás, de estudo de viabilidade económica e financeira elaborado pelo Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave (IPCA), que a nosso ver as sustenta em termos adequados.

5.º EM FACE DO EXPOSTO E EM CONCLUSÃO, damos parecer favorável à celebração do referido contrato-programa, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no art.º 25.º/n.º.6/alínea c) da Lei 50/2012, de 31 de agosto de 2012.

BRAGA, 5 de fevereiro de 2025.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC Lda.

Registo CMVM nº 20161463

Representada por

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, registo CMVM nº 20160219)